SECRETÁRIO DE ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivos de valores da empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de valor deste.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 30 de Novembro de 2022.

Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 401/2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

SECRETÁRIO DE ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 047/2022 com a empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO, CNPJ nº 12.943.566/0001-36 para Contratação de empresa CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento da demanda dos fornecimentos dos almoços.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2022; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor de 25% para o contrato supracitado, sendo o valor inicial de R$ 33.125,05 (trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), com o aditivo acrescentou no valor de 41.406,31 (quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos). Totalizando o valor do aditivo de 25% em 8.281,26 (oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Conceição do Coité, 30 de Novembro de 2022.

Fabiana Masini de Almeida
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4041/22 de 07/11/2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

1	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX Refeição individual – Quentinha/marmitex. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada.	**562, 20**	**und**	**R$ 14,73**	**R$ 8.281,26**
TOTAL DO LOTE 1					**R$ 8.281,26**

TOTAL DO ADITIVO DE 25%	**R$ 8.281,26**
TOTAL DO CONTRATO FINAL	**R$ 41.406,31**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão30/11/2022

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Inicio	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
47/2022	LUZINEIDE SOARES MILITAO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS.	01/02/2022	31/12/2022	R$33.117,54	R$33.117,54	R$0,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

Listagem de Estoque

Código	Item	UN	Qtde. Contratado	Qtde. Requisitado	Saldo Estoque	Valor
11986	FORNECIMENTO DE ALMOÇO - A LA CARTE	UN	0.00	0.00	0.00	R$18,53
11985	FORNECIMENTO DE ALMOÇO - SELF	UN	57.00	57.00	0.00	R$18,53
11983	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX - QUENTINHAS	UN	1639.00	1639.00	0.00	R$14,73
15399	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: LOTE 11 (Profissionais de Saúde)	UN	184.00	184.00	0.00	R$14,73
15400	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: LOTE 12 (SAMU)	UN	180.00	180.00	0.00	R$14,73
15401	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: LOTE 13 (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	UN	0.00	0.00	0.00	R$14,73
11988	FORNECIMENTO DE JANTA - A LA CARTE	UN	138.00	138.00	0.00	R$18,53

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 047/2022

Credenciamento número: 001/2022	Processo Adm. nº 429/2021

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E A EMPRESA: LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549.

A PREFEITURA MUNICPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80 , **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e **FUNDO MUNICIPAL DE** ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: Empresa: **LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549**, sediada a Rua Pastor Hermogenes Leite, 321, Centro, Conceição do Coité - BA. Inscrita no **CNPJ nº 12.943.566/0001-36**, credenciada por ato publicado no DOM de 01/02/2022, Processo Administrativo nº429/2021, Edital de Credenciamento nº 001/2022, neste ato representada pela Sra. LUZINEIDE SOARES MILITÃO portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0293159300, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 397.074.075-49, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Luzineide de Soares Militão

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até **31 de Dezembro de 2022**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 001/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo o valor total de **R$ 33.125,05(trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e cinco centavos)**.

Item	Discriminação do Produto	Qtd.	Medida	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
LOTE 01 - MARMITEX (SEDE)					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX** Refeição individual – Quentinha/marmitex. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada.	892	Und	R$ 14,73	R$ 13.139,16
LOTE 02 - ALMOÇO (SEDE)					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO** Refeição individual (self service sem balança + 01 refrigerante ou suco de 290ml.	195	Und	R$ 18,53	R$ 3.613,35
LOTE 03 - ALMOÇO - A LA CARTE (SEDE)					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO** Refeição individual tipo "a La carte" (almoço). Composição mínima: pratos variados com no mínimo 05(cinco) guarnições. Acompanhado de 01(um) refrigerante ou suco de 290ml	220	Und	R$ 18,53	R$ 4.076,60
LOTE 04 - JANTA – A LA CARTE (SEDE)					
1	**FORNECIMENTO DE JANTA** Refeição individual tipo "a La carte" (almoço). Composição mínima: pratos variados com no mínimo 05(cinco) guarnições. Acompanhado de 01(um) refrigerante ou suco de 290ml	220	Und	R$ 18,53	4.076,60

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

Lauzineide Soares Meletao

LOTE 11 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO A MUTIRÕES E AFINS SEDE DO MUNICÍPIO					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX:** Refeição individual – Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher.	**133**	**Und**	**R$ 14,73**	**R$ 1.959,09**
LOTE 12 - PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – SEDE DO MUNICÍPIO					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX:** Refeição individual – Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher.	**200**	**Und**	**R$ 14,73**	**R$ 2.946,00**
LOTE 13 - PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SEDE DE MUNICÍPIO					
1	**FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX:** Refeição individual – Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher.	**225**	**Und**	**R$ 14,73**	**R$ 3.314,25**
VALOR GLOBAL					**R$ 33.125,05**

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

Reginaldo Soares Meitas

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02. GABINETE DO PREFEITO	**04.122.002.2034** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO **04.124.002.2054** MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL **02.061.002.2090** MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**
03.03. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**04.122.002.2003** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **06.122.002.2033** MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL **15.452.020.2098** MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FIZCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**

Credenciamento nº 001/2022 - fls. 4/9-

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

04.04. SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	**04.123.002.2008** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**
05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **05.12.** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.122.003.2012** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE **10.122.003.2257** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 **10.305.003.2006** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE **10.301.003.2022** MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **10.302.003.2047** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS **10.302.003.2258** SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**002/0014/055**
06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **06.13.** FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA **06.14.** FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	**12.122.002.2007** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **04.122.008.2101** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS **27.812.024.2241** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E INCENTIVO ESPORTIVO	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000/001**
07.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **07.15.** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**08.122.002.2040** MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **08.244.009.2074** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE **08.244.009.2100** MANUTENÇÃO DOS	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000/028/029**

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

Luzimeide Gomes Militão

	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **08.244.009.2201** MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
08.08. SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	**20.122.002.2004** MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**
09.09. SECRETARIA MUNI. DE INFRAESTRUTURA	**15.122.002.2010** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**
10.10. SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	**24.122.015.2078** MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**
11.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	**23.122.002.2231** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	**3.3.9.0.30.00.0000** - Material de Consumo	**000**

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada,** além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNCÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

Rezende Soares Militão

registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vinculo jurídico com o MUNICÍPIO;

i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:
Empreitada por preço ( ) global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

Credenciamento nº 001/2022 - fls. 7/9-

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Praça Theógnes Antonio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

Laezinide Soares Mota

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência minima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **001/2022** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
A autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
Testemunha

LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549
CREDENCIADA

Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO 2022

40/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	REGINALDO ARAUJO ME 14684250563 (RESTAURANTE DO REGIS), CNPJ: 41.619.462/0001-79	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
41/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	POINT DO NEGUINHO RESTAURANTE EIRELI, CNPJ: 10.484.093/0001-20	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
42/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 24.905,71	JOÃO SOARES OLIVEIRA ME 63130033572 (RESTAURANTE DA JOELMA), CNPJ: 26.338.370/0001-27	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
43/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 8.153,70	JOSÉ MARQUES CARNEIRO ME 17357098591 (CASA DO CHEF BISTRO) CNPJ 40.934.684/0001-13	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
44/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	GESSICA DE FREITAS SANTOS ME 05691561570 (RESTAURANTE COMA BEM), CNPJ: 29.351.689/0001-80	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
45/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	MARIA CÉLIA DOS SANTOS SILVA ME 44287127587 (COITE 03 PRATOS), CNPJ: 26.812.386/0001-20	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.
46/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	RAULINDA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA ME (CHURRASCARIA KOREANO), CNPJ: 14.630.070/0001-38	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO
47/2022	CREDENCIAMENTO 001/2022	429/2021	01/02/2022	31/12/2022	R$ 33.125,05	LUZINEIDE SOARES MILITÃO ME 39707407549, CNPJ: 12.943.556/0001-35	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:39654 / 2022

Contribuinte: LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549
CPF/CNPJ: 12.943.566/0001-36
Zoneamento: 1369
Endereço: RUA PASTOR HERMOGENES NASC. LEITE,231 - MADUREIRA 48730000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 30/11/2022 às 11:33:46
Validade: 28/02/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0857 - 1186 - 2862

FGTS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.943.566/0001-36
Certidão nº: 42396349/2022
Expedição: 30/11/2022, às 11:33:32
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.943.566/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549
CNPJ: 12.943.566/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:05 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2023.
Código de controle da certidão: **E67E.1DDF.4F9A.E5DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/11/2022 11:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226742266**

RAZÃO SOCIAL	
LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
081.465.745	**12.943.566/0001-36**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.943.566/0001-36
Razão Social: LUZINEIDE SOARES MILITAO 39707407549
Endereço: RUA PASTOR HERMOGENES LEITE 321 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111303055624586905

Informação obtida em 01/12/2022 08:13:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARECER PROJUR L.C. Nº 851/2022

PROCESSO ADM. Nº. 917/2022

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº.047/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para *"Credenciamento de pessoa juridica para fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município. ''*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do contrato n°. 047/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 429/2021, gerado através do Edital de Credenciamento nº 001/2022, com a empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549 CNPJ nº 12.943.566/0001-36.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 047/2022, decorrente do processo administrativo nº 429/2021, gerado pelo Edital de Credenciamento nº 001/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.187.0001-40, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61 com a empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO CNPJ nº 12.943.566/0001-36

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25%, dadas as circunstancias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo, ressaltando que um novo processo licitatório já esta sendo encaminhado

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de de 33.125,05(trinta e tres mil cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), com o acréscimo de 25% ficando de

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

R$41.406,31(quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos), em observância do art. 65,I,b,§ 1° da Lei n° 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei n° 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de *"Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município"*. verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65,I,b, §1°,da Lei 8666/93 que assim determina:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 25% é essencial para conclusão dos serviços contratados *"Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município.* '' Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65,I,b § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES
OAB/BA 28.527
Decreto Municipal n° 2826/2021
Procurador Geral do Município

Rua Theognes Calixto da Mota, n° 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento requerendo o aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato nº 047/2022 com vigência até 31/12/2022 da empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO inscrita em CNPJ nº 12.943.566/0001-36. Diante da necessidade dos serviços prestados ao município, considerando o orçamento para o exercício de 2022, e havendo recurso para o referido exercício e seguindo o Parecer Projur nº 851/2022; decido pelo deferimento do Aditivo contratual de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no valor de R$ 8.281,26 (oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavo). Passando o contrato ao valor de R$ 41.406,31 (quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos) com vigência até 31/12/2022.

Conceição do Coité 07 de dezembro de 2022

MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 47/2022 - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos

Processo Administrativo nº429/2021, Edital de Credenciamento nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: A empresa: **LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549,** sediada a Rua Pastor Hermogenes Leite, 321, Centro, Conceição do Coité - BA. inscrita no CNPJ nº 12.943.566/0001-36, neste ato representada pela Sra. LUZINEIDE SOARES MILITÃO portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0293159300, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 397.074.075-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1 Tem o presente termo a finalidade de aditivar o valor do contrato 47/2022, na forma do § 1. do Art. 65. da Lei n. 8.666/93, em 25% no valor de **R$ 8.281,26(oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)** conforme tabela abaixo:

% DO ADITIVO	CONTRATO INICIAL	VALOR DO ADITIVO I	CONTRATO ATUALIZADO APÓS ADITIVO 25%
25%	R$ 33.125,05	**R$ 8.281,26**	R$ 41.406,31

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em https://verpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Conceição do Coité/BA., 07 de dezembro de 2022

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO: _____
LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: Isabel Cristina de O e Silva Matrícula 9502/4 _____ NOME/CPF: Siomara Mendes de Oliveira Matrícula - 9140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADITADO Nº 47/2022 - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº429/2021, Edital de Credenciamento nº 001/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: A empresa LUZINEIDE SOARES MILITÃO 39707407549.

OBJETO DO ADITAMENTO: Tem o presente termo a finalidade de aditivar o valor do saldo do contrato 47/2022, em 25% no valor de R$ 8.281,26(oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) conforme tabela abaixo:

% DO ADITIVO	CONTRATO INICIAL	VALOR DO ADITIVO I	CONTRATO ATUALIZADO APÓS ADITIVO 25%
25%	R$ 33.125,05	R$ 8.281,26	R$ 41.406,31

Conceição do Coité/BA., 07 de dezembro de 2022

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal.